
DECRETO LEGISLATIVO Nº 578, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubati, e dá outras providências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais se dá para suporte das atividades parlamentares e é regulamentado por este Ato.

§ 1º Para os fins deste Ato, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados da Câmara Municipal de Cubati, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

§ 2º Os veículos próprios portarão, obrigatoriamente, seu número de patrimônio, na coluna lateral direita, encoberto pela porta do carona. Nos veículos em que não for possível afixar o número de patrimônio na coluna lateral direita, o mesmo deverá ser fixado em outro local de fácil visualização e seguro do veículo.

§ 3º Os veículos de serviço, próprios, cedidos ou locados, serão identificados externamente,

I - Nas suas portas dianteiras, por meio de adesivos de fundo branco, constando o logotipo da Câmara Municipal de Cubati e o nome "CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI", em caracteres na cor preta (para veículo locado na cor diferente da branca, os adesivos devem conter nome e logotipo que permita o perfeito contraste);

II - Embaixo, separado por uma linha preta, em caracteres também de cor preta em fundo branco, o texto: "uso exclusivo em serviço – Gabinete n.: XX", tudo conforme modelo constante do Anexo V deste Ato.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade dar suporte as atividades parlamentares, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de ser responsabilizado nos termos da lei.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende:

I - Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal;

II - Vereadores, para atividades parlamentares, devidamente comprovadas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

III - atividades administrativas.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal de Cubati observará os limites de uso de combustíveis que seguem:

I - os veículos, individualmente, respeitarão o limite máximo de uso de 200 litros de combustível por mês;

§ 1º O abastecimento de combustível será de responsabilidade do Gabinete do Vereador, devendo ser efetuado nos estabelecimentos contratados e o seu controle é de responsabilidade do vereador.

§ 2º Ao término da quota mensal, fica proibido qualquer abastecimento extra quota.

§ 3º Somente será permitido o abastecimento dos veículos em dias úteis.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º O veículo oficial será conduzido por servidores em exercício do emprego público de provimento efetivo ou contratado de Motorista constante do Quadro de Pessoal da Edilidade, por Vereador ou por lotado no respectivo Gabinete, devidamente habilitado e autorizado pelo Vereador, ficando a responsabilidade do uso do veículo exclusivamente para o Vereador.

Art. 6º O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, em caso de negligência, imprudência ou imperícia devidamente caracterizada e pelas multas eventualmente registradas.

Parágrafo Único. No caso de eventuais servidores estarem desligado do quadro de pessoal, a responsabilidade será do Vereador.

Art. 7º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis,

§ 1º Fora dos dias e horários previstos no **caput** deste artigo, os veículos oficiais circularão somente em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Cubati, previamente justificadas e autorizadas pelo Presidente ou, ainda, em função de sua manutenção.

§ 2º No caso de utilização do veículo oficial fora dos dias e horários previstos no **caput**, o Vereador deverá comprovar documentalmente a finalidade pública de sua utilização, juntando documentos comprobatórios, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 8º Todos os veículos oficiais devem pernoitar no estacionamento da Câmara Municipal de Cubati, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados por escrito ao Encarregado de Serviços de Transportes, que dará ciência a Presidência.

Art. 9º Não será autorizada a convocação de servidor, ocupante do emprego público de provimento efetivo ou contratado de motorista, para realização de horas-extras aos sábados, domingos e feriados, salvo motivo devidamente justificado, por escrito.

Art. 10. Compete ao Encarregado de Serviços de Transporte da Câmara Municipal de Cubati, manter organizado registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo da Câmara Municipal de Cubati.

Parágrafo Único. O condutor que constatar qualquer problema no funcionamento do veículo deverá comunicar imediatamente ao Encarregado de Serviços de Transportes.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 11. O controle de circulação de veículo oficial no Município de Cubati ou durante a realização de viagem será feito por meio de registro diário da trajetória do veículo, em conformidade com o Anexo I, devendo ser entregue ao Encarregado de Serviços de Transporte no 1º dia útil subsequente a utilização, no qual constará:

I - local de partida;

II - quilometragem de saída;

III - finalidade do deslocamento;

IV - local de chegada;

V - ocorrências do veículo;

VI - Eventuais horas extras realizadas pelos servidores ocupantes do emprego público de provimento efetivo de motorista;

VII - quilometragem do retorno.

Parágrafo único: A comprovação da finalidade pública da utilização dos veículos deverá ocorrer pela apresentação de relatório das atividades legislativas realizadas, acompanhado de documentação hábil.

Art. 12. Eventuais horas extras realizadas pelos motoristas efetivos da Câmara Municipal de Cubati deverão ser atestadas pelo Vereador solicitante.

Art. 13. A solicitação de veículos para uso fora dos limites de um raio de 300 km do Município de Cubati deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na

hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos, que deverá ser ratificada posteriormente pela Presidência.

Art. 14. É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado, quando locados;

V - para transportar servidor público, da residência para o serviço e vice-versa, exceto na hipótese de viagem a serviço, expressamente autorizada com a devida antecedência de 24 horas;

VI - para servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em procedimento administrativo disciplinar.

Art. 15. Os veículos oficiais:

I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - deverão ter identificação oficial.

Art. 16. Os veículos oficiais serão guardados:

I - nas vagas existentes na garagem do Prédio da Câmara - Anexo I;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro, sob pena de responsabilidade pessoal do condutor.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art. 17. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

V - não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência devidamente justificada;

VI - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) calibragem dos pneus;
- b) nível de óleo do motor;
- c) nível do fluido do radiador;
- d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa.

VII - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VIII - observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

IX - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

X - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XI - observar o disposto neste Ato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art. 18. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art. 19. O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de sindicância.

Parágrafo único. Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou pequenos amassados, não serão entendidos como mau uso.

Art. 20. O vereador responsável pela utilização do veículo oficial, seja ele o condutor ou não, que desrespeitar as regras previstas no presente Ato, terá

suspensão o direito do uso do veículo oficial pelo período de até 90(noventa) dias, além da apuração administrativa em processo de sindicância, que poderá culminar com a devolução dos recursos gastos.

§ 1º O não acolhimento da justificativa do descumprimento do pernoite dos veículos oficiais nas dependências da Câmara Municipal de Cubati implicará na seguinte graduação de suspensão do uso do veículo:

- a) 02 pernites, 15 dias de suspensão;
- b) 03 pernites, 30 dias de suspensão;
- c) 04 pernites, 60 dias de suspensão;
- d) 05 pernites, 90 dias de suspensão;
- e) Não pernoite em finais de semana, 30 dias de suspensão.

§ 2º O não acolhimento da justificativa do descumprimento de um pernoite dos veículos oficiais nas dependências da Câmara Municipal de Cubati implicará na pena de advertência.

§ 3º O responsável pelo Departamento de Transporte certificará o não pernoite do veículo nas dependências da Câmara Municipal de Cubati, ou outro descumprimento das regras previstas neste Ato, e informará a Secretaria Administrativa para a devida autuação e notificação do Vereador responsável pelo veículo que terá 03 (três) dias úteis para apresentar justificativa, após, com ou sem justificativa, os autos serão remetidos à Secretaria Jurídica para manifestação em 05 (cinco) dias úteis, com posterior remessa ao Presidente para decisão em até 05 (cinco) dias.

§ 4º Caso o veículo não seja devolvido à Câmara Municipal de Cubati, em no máximo 24h, após a notificação do vereador sobre a decisão de suspensão do uso do veículo oficial, nos termos deste artigo, os autos serão remetidos à Secretaria Jurídica para adoção das medidas judiciais cabíveis para reintegração da posse do veículo à Câmara Municipal de Cubati, e eventual formalização de denúncia à Comissão de Ética.

Art. 21. Todas as multas provenientes de infração à Legislação de Trânsito serão da responsabilidade do Vereador cujo veículo oficial ou locado estava à sua disposição na data da ocorrência da infração, ficando a Câmara Municipal de Cubati desobrigada da apresentação de eventual recurso aos órgãos competentes.

§ 1º Deverão ser tomadas as seguintes providências quando do recebimento da Notificação do AIT (Auto de Infração de Trânsito):

I - Ao ser recebido o AR dos Correios a comunicação o AIT, ou da Locadora de Veículos Contratada, na recepção da Portaria de entrada, deverá ser encaminhada imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, que imediatamente

passará uma cópia ao Departamento de Transporte para a identificação do condutor do veículo e colhimento de sua assinatura junto a Notificação de AIT sendo que no prazo de máximo de 20 (vinte) dias, será informado ao órgão de trânsito responsável pela Notificação do AIT;

II - Ao ser recebido na Recepção a Notificação de Penalidade de multa por infração de Trânsito, o condutor responsável deverá pagá-la no prazo de 10 (dez) dias. Não a pagando neste prazo a multa será paga pela Câmara Municipal de Cubati, fazendo o responsável assinar o "Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento" (Anexo II) para o devido reembolso;

III - Não sendo identificado o condutor, pela falta de preenchimento do registro diário de trajetória do veículo, o Sr. Vereador responsável pelo veículo oficial ou locado à disposição de seu Gabinete, indicará o condutor responsável.

§ 2º O afastamento do servidor de suas funções por qualquer motivo, inclusive férias e licenças, não enseja a ausência de indicação do condutor infrator, bem como não o isenta de seu comparecimento pessoal ao Departamento de Transportes para assinatura da indicação de condutor, no prazo que lhe for concedido.

§ 3º Não sendo atendidas as determinações constantes nos incisos II e III, do § 1º, e § 2º, deste artigo, e considerando o disposto no art. 257, § 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui multa à pessoa Jurídica proprietária de veículo por não indicação de condutor, o condutor e o Sr. Vereador serão responsáveis pelo reembolso do valor da multa aplicada por ausência de indicação de condutor infrator. (Alterado pelo Ato da Mesa nº 636, de 2020)

§ 4º Ficará a critério de o condutor infrator recorrer da aplicação de multa por infração à legislação de trânsito junto ao órgão emissor da notificação, cuja cópia protocolada neste órgão, deverá ser enviada para o Departamento Jurídico para acompanhamento dos recursos.

§ 5º Após o pagamento da multa pela Câmara Municipal de Cubati o condutor indicado será notificado a comparecer Departamento de Recursos Humanos para assinatura do "Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento" (Anexo II).

§ 6º Não sendo autorizado pelo condutor o desconto em Folha de Pagamento no prazo estabelecido, após o término do prazo concedido, serão adotadas imediatamente as providencias necessárias para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de eventual punição e ressarcimento à Câmara Municipal de Cubati.

Art. 22. Cada Gabinete de Vereador deverá manter atualizados os dados e prazos de validade das Carteiras Nacionais de Habilitação de cada condutor responsável, inclusive fiscalizando a necessidade de lentes corretivas.

Art. 23. Os Senhores Vereadores e os condutores dos Gabinetes são responsáveis pela conservação dos documentos dos veículos oficiais.

Art. 24. Os seguintes casos poderão ser encaminhados para o Departamento Jurídico para análise sobre possível improcedência da infração (análise de possibilidade de entrar com recurso):

I - vício formal, que consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. É a falta de qualquer item (art. 280 CTB) que obrigatoriamente tem que conter o Auto de Infração, como:

- a) Tipificação da infração;
- b) Local, data e hora do cometimento da infração;
- c) Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- d) O prontuário do condutor, sempre que possível;
- e) Identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

II - Assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração;

III - possível clonagem de placa;

IV - não comprovação por declaração de autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN (§ 2º, art. 280, CTB).

V - O agente da autoridade de trânsito não é competente para lavrar o Auto de Infração - são competentes: servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, Policial Militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência. (§ 4º, art. 280, CTB).

Dos Acidentes Envolvendo Veículos Oficiais:

Art. 25. Em casos de acidentes de trânsito ou quaisquer outros motivos que possam trazer dano ao veículo ou aos seus passageiros, deverá, de imediato, ser providenciado o registro do Boletim de Ocorrência Policial (BO) e comunicado, ato contínuo, à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cubati para apurar responsabilidade.

Art. 26. Acidentes de trânsito, ou outros fatos e ocorrências que ocasionarem prejuízos e despesas com os veículos oficiais ou locados, estas serão pagas pelo

Vereador responsável pelo uso do automóvel de acordo com o disposto neste Ato, salvo quando comprovada a responsabilidade de terceiros.

Art. 27. Elaborado o Boletim de Ocorrência (BO), deverá ser preenchido o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III deste Ato, a ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório do condutor responsável pelo veículo na ocasião do acidente, descrevendo detalhadamente os fatos;

II - Boletim de Ocorrência (BO);

III - Assinatura do Condutor responsável;

IV - Assinatura do Sr. Vereador cujo veículo oficial ou locado estava à sua disposição e do seu Gabinete, na data da ocorrência do acidente.

Art. 28. Instruído o Relatório de Acidentes com Veículos, Anexo III desta Instrução Normativa, o mesmo será enviado à Secretaria Administrativa para a instauração de sindicância, visando a apuração dos fatos.

Art. 29. A abertura de sindicância poderá ser dispensada nos seguintes casos:

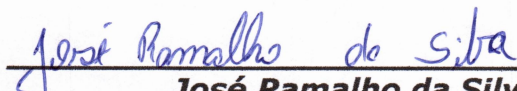
I - Quando o servidor assumir a responsabilidade pelo acidente ocorrido, autorizando os descontos legais em Folha de Pagamento para ressarcimento dos danos e desde que não tenha sido verificada a negligência, imprudência ou imperícia do Condutor (Anexo IV);

II - Quando o condutor ou proprietário de veículo particular envolvido no acidente assumir a responsabilidade pelos danos causados, preenchendo e assinando o "Termo de Responsabilidade por danos causados em veículos oficiais da Câmara Municipal de Cubati" - Anexo IV.

Art. 30. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 31º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUBATI - PB, 21 de FEVEREIRO de 2024


José Ramalho da Silva - PL
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

ANEXO
REGISTRO DIÁRIO DE TRAJETÓRIA DO VEÍCULO

I

Autorização para uso do veículo oficial nº _____

Requisitante: _____

Finalidade do Deslocamento: (deverá ser indicado de forma detalhada a razão da utilização do veículo, contendo informação específica do ato oficial que foi praticado)

Condutor do veículo:

Local de Partida:

Horário:

Quilometragem da Partida:

Local de Destino:

Horário:

Local de Retorno

Horário:

Quilometragem final:

Relato de ocorrências:

Data e assinatura:

ANEXO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

II

Eu, _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, CPF nº _____,



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

Servidor lotado no Gabinete: _____

Exercendo a função de _____, fico
ciente

Do(s) Auto(s) de Infração de Trânsito - AIT nº
(Anexos) _____, e autorizo o
desconto em meus Vencimentos do valor em Folha de Pagamento, mediante o
prévio acordo com os Departamentos de Recursos humanos e de Transportes,
se possível, que o desconto seja efetuado em vez (es).

Placa do Veículo: _____

Cubati, em _____ de _____ de .

assinatura

ANEXO
RELATÓRIO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS

III

Data do acidente:

Local do Acidente:

Veículo oficial envolvido: _____

Condutor do Veículo oficial: —

Boletim de Ocorrência (BO) nº:

Anexos ao presente Relatório a seguinte documentação:

1. Relatório do motorista/conductor descrevendo o acidente;
2. Cópia da planilha de quilometragem demonstrando a utilização do veículo
no dia e horário do acidente;
3. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
4. Cópia da habilitação do motorista/conductor

Cubati, em _____ de _____ de .

Assinatura do motorista/conductor

Assinatura do Vereador Responsável pelo Gabinete

ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS EM VEÍCULOS
OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE CUBATI.

IV



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

Eu, , portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, CPF
nº _____, Residente _____ na _____ Rua
_____ nº _____,
Bairro _____, Município de _____,
Declaro para os devidos fins
que tive responsabilidade no acidente envolvendo o veículo oficial de Placa —
, pertencente à Câmara Municipal de Cubati (CMC) e arcarei com as despesas
necessárias ao conserto do veículo em questão.

Cubati, em _____ de _____ de _____

Assinatura